



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

PROCESSO Nº 016/2022
RECEBIDO DIA 25/04/2022
Luciane Hanauer

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

APROVADO COM EMENDA POR UNANIMIDADE
NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

1º SECRETÁRIO.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL


Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal.

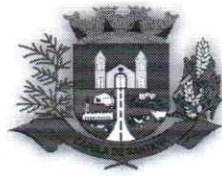
Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do Conselho:

- I** – Promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;
- II** – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III** – acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I** – Emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
 - II** – Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
 - III** – Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

IV – Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;

V – Propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

VI – Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII – Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX – Requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

X – Propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O conselho será constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 6º O conselho terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria de Saúde;

II – Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria da Fazenda;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – Um representante da Associação Anjos de Quatro Patas;

VI – Dois representantes da sociedade que se identifiquem com a causa animal.

Art. 7º O exercício da função de membro do conselho é gratuito e considerado serviço público de relevância.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA**

Art. 8º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento estipulado conforme seu próprio regimento interno.

Art. 9º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 10. As decisões do conselho serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 11. A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações destinadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados para ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

II – Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III – Fiscalização e aplicação da legislação municipal, estadual ou federal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

IV - Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

V - Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

VI - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

Art. 14. Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

Art. 15 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2.º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Capela de Santana.

§ 3.º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Capela de Santana e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4.º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 16. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos e parecer favorável, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 17. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será vinculado à Secretaria Municipal Saúde e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 18 O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) membros efetivos, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – 1 (um) representante da Associação Anjos de Quatro Patas.

Art. 19. O Conselho Diretor reunir-se-á na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno.

§ 1.º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2.º O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.